Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 034/2013

Fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, nos casos de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo, nº PREF-1707/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação fixa o valor a ser reembolsado aos alunos nos casos de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º No caso de cancelamento de matrícula solicitado pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago no ato da matrícula, desde que requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do início das aulas no respectivo período letivo.

§ 1º Caso a matrícula seja efetuada fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar e após o início do ano letivo, o prazo acima será contado a partir da data da respectiva matrícula.

§ 2º O percentual retido pela Universidade se destinará à cobertura de despesas administrativas e, quando for o caso, também às despesas pela prestação de serviços educacionais.

Art. 3º No caso de cancelamento de matrícula, em decorrência de não constituição de turma para o curso pretendido pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 100% (cem por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que devidamente requerido junto ao Setor competente.

Art. 4º Os processos de cancelamento de matrícula indeferidos, terão prosseguimento como trancamento de matrícula mediante recolhimento de taxa para este fim.

Art. 5º Caso o cancelamento de matrícula ocorra durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do efetivo cancelamento.

Art. 6º Havendo a desistência do aluno pelo processo de cancelamento de matrícula, considerar os seguintes critérios:

I - se for antes da restituição do valor correspondente aos 80% (oitenta por cento) da matrícula, a Pró-reitoria de Graduação retornará o aluno à situação normal;

II - se for depois da restituição do valor correspondente aos 80% (oitenta por cento) da matrícula, o mesmo deverá efetuar pagamento de nova matrícula no valor correspondente aos 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação deverá manifestar-se quanto à disponibilidade de vaga para atender à solicitação do aluno.

Art. 7º Os pedidos deverão ser deferidos pela Pró-reitoria de Economia de Finanças, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 020/2012, de 18 de outubro de 2012.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de novembro de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA